



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 22/2025

Referência: Projeto de Lei nº 23/2025.

Autoria: Prefeito Municipal.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 23, de 27 de agosto de 2025, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Monte Carlo/SC, estabelece providências para sua revisão e dá outras providências. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pelo Prefeito Municipal.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Procuradoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Vereadores desta Casa de Leis.

a) Competência

O tema em questão se insere no que dispõe a Lei Orgânica do Município acerca da sua competência privativa, em especial sobre a manutenção de programas de educação, como previsto em seu artigo 8º, X. Ademais disso, o Projeto de Lei Municipal se mostra revestido, sob prisma do formalismo legislativo exigido, de condições quanto à competência e iniciativa, não havendo obstáculos legais ou regimentais para a sequência de sua tramitação nesta Casa de Leis.

b) Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei tramita de maneira adequada, vez que adota o rito legislativo ordinário, liturgia típica e adequada em relação aos preceitos legais e regimentais, quando o mesmo se trata do tema que ora se propõe.

Compulsando o tema em questão, verifica-se que a proposta necessita ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento

Fone/Fax: (49) 3546-0632

Rua do Comércio, nº 665 - Centro - Monte Carlo - SC
www.camaramontecarlo.sc.gov.br - e-mail: cvmontecarlo@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

e Contas do Município, nos termos de seus respectivos artigos, que se encontram previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

c) Considerações sobre a Matéria

A intenção da proposta em análise é simplesmente de prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído por norma municipal, que se apresenta convergente às diretrizes/metastabelecidas na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), pelo prazo de até 12 meses, ou então até que a Municipalidade remeta à esta Casa de Leis o projeto do Novo Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

A medida, por certo, tem por meta garantir a sequência dos vetores estratégicos da educação junto ao Município de Monte Carlo, justamente para não haver quebra abrupta de políticas públicas já operantes no sistema educacional local. Isto posto, vê-se haver preocupação, por parte da Municipalidade, de que a estrutura educacional deva expressar continuidade com a qualidade já reconhecida nas escolas locais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata a presença de vício de qualquer ordem, seja ela formal ou material, no corpo do Projeto de Lei ora apresentado. No mérito, caberá somente aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposta, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Depois de analisado o Projeto de Lei nº 23/2025, este Procurador Jurídico opina pela sua legalidade, devendo seguir para as avaliações políticas junto às Comissões indicadas e, então, remeter para o Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 03 de setembro de 2025.


Luiz Fernando Vescovi
Procurador Jurídico
OAB/SC 28.583